

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Paulo Cesar Elgart Fumagalli**

**ANÁLISE DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS NO  
PERÍODO DE 2005 A 2010.**

**Porto Alegre**

**2012**

**Paulo Cesar Elgart Fumagalli**

**ANÁLISE DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS NO  
PERÍODO DE 2005 A 2010.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Odair Gonçalves

**Porto Alegre**

**2012**

**Paulo Cesar Elgart Fumagalli**

**ANÁLISE DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS NO  
PERÍODO DE 2005 A 2010**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – modalidade a distância da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do título de especialista.

Aprovado em XX de (colocar mês) de 2012.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.

---

Prof

**Dedico este trabalho para meu pai e em memória de minha mãe  
que sempre me apoiou e ficaria muito orgulhosa por mais esta  
etapa concretizada de minha vida.**

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer primeiramente a Deus Pai que sempre me deu forças para prosseguir nesta caminhada e minha família que sempre me apoiou em meus empreendimentos.

O futuro tem muitos nomes. Para os fracos é o inalcançável. Para os temerosos, o desconhecido. Para os valentes é a oportunidade.

**Victor Hugo**

O covarde nunca começa, o fracassado nunca termina, o vencedor nunca desiste.

**Norman Vicente Peale**

## RESUMO

As receitas municipais são de suma importância para o desenvolvimento de um município, assim sendo, pode-se avaliar e concentrar nas principais fontes de receitas do município, com base na sua relevância para composição do orçamento municipal. Nas transferências obrigatórias os maiores valores no município de São Lourenço do Sul/RS, são: FPM (Fundo de Participação dos Municípios), o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço), e o IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores). Como Receitas Próprias destacam-se: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano); ISS (Imposto sobre Serviços); Receita de Dívida Ativa, ITBI (Imposto sobre Transferências Bens Inter-Vivos) e Taxas. Este estudo trata, também, das receitas voluntárias de capital, abordando o fato de como o orçamento municipal pode crescer, mesmo que o conjunto das receitas não aumente no mesmo nível. São analisadas as receitas do período 2005 até 2010, comparando os acréscimos ou decréscimos das referidas receitas, a evolução do orçamento. Não são analisadas todas as Receitas municipais, como: as de Fundo a Fundo (Receitas da Secretaria municipal de Saúde) ou as do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que são receitas para pagamento de despesas específicas destas secretarias, não podendo ser usadas para pagamento de despesas de recursos livres. Conclui-se que as receitas tiveram um aumento significativo no período de 2005 a 2010, e que muitas medidas foram tomadas para proporcionar uma melhoria na arrecadação das receitas em que o município pode influenciar o crescimento, como: o ICMS que depende muito do setor do ICMS do município; a receita do ISS teve um aumento considerável devido à implantação do sistema de declaração via internet e maior agilidade do setor de fiscalização; a receita do IPTU mesmo com seus valores venais defasados, teve um aumento na arrecadação devido à melhoria e investimentos no setor de arrecadação e o ITBI teve sua dinâmica melhorada com ajuda do setor de engenharia da Prefeitura municipal que apura os valores reais dos imóveis vendidos; a dívida ativa teve incremento em sua receita com a criação de uma procuradoria jurídica específica para o setor e a criação do cargo de oficial de justiça municipal que atua diretamente no Fórum, agilizando as cobranças dos devedores. Com base nos dados pesquisados conclui-se que houve uma melhoria na arrecadação municipal possibilitando um aumento orçamentário e, por conseguinte, incremento na prestação de serviços e investimentos no município.

**Palavras Chave:** Receitas. Transferências Obrigatórias. Receitas de Transferências Voluntárias de Capital. Receitas Próprias.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>1 OBJETIVOS.....</b>	<b>10</b>
1.1 OBJETIVO GERAL.....	10
1.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS.....	10
<b>2 CONCEITOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO.....</b>	<b>11</b>
2.1 SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO.....	11
2.2 RECEITAS PÚBLICAS.....	12
2.2.1 Receita orçamentária.....	13
2.2.1.1 Receitas correntes.....	13
2.2.1.2 Receitas de capital.....	13
2.2.2 Receita extra-orçamentaria.....	14
<b>3 VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA FORMAÇÃO DAS RECEITAS, ANÁLISE TEORICA E PRÁTICA.....</b>	<b>15</b>
3.1 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIAS.....	15
3.1.1 FPM.....	16
3.1.2 ICMS.....	18
3.1.3 IPVA.....	21
3.2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	22
3.3 RECEITAS PRÓPRIAS.....	22
3.3.1 IPTU.....	24
3.3.2 ITBI.....	29
3.3.3 ISS.....	31
3.3.4 Receitas de Divida Ativa.....	33
3.3.5 Receitas de Taxas.....	34
<b>4 IDENTIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2005 A 2010.....</b>	<b>37</b>
<b>5 CARACTERISTICAS DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS COM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2005 A 2010.....</b>	<b>41</b>
<b>6 ANÁLISE DOS RESULTADOS E SUGESTÕES COM RELAÇÃO ÀS RECEITAS.....</b>	<b>42</b>
<b>7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>44</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste na análise e avaliação da evolução das principais Receitas Municipais (Receitas de Transferências Obrigatórias, Receitas de Transferências Voluntárias de Capital e Receitas Próprias) no orçamento do município de São Lourenço do Sul/RS no período entre 2005 e 2010, para apresentar uma proposta de medidas para aumento da arrecadação. Além disso, verificar os dados obtidos das Receitas Municipais e, com base nesta análise, avaliar a evolução orçamentária das Receitas; caracterizar a influência dos Investimentos na evolução do Orçamento; verificar os dados da procedência das receitas análise teórica e prática. Através desse estudo pretende-se obter melhor compreensão da arrecadação das receitas no referido período.

O estudo das Receitas Municipais é importante porque reúne os dados em um campo mais abrangente, onde se contextualize um todo, o qual pode mostrar o conjunto de ações que influenciaram o aumento da receita do orçamento municipal e o que pode ser melhorado para se obter mais arrecadação. O gestor público, conhecendo o andamento dessas ações, pode construir medidas de correção de rumo e oferecer melhorias futuras no que se refere à redução de despesas, eficácia e eficiência da arrecadação das receitas.

É necessário que a atual gestão municipal e as futuras obtenham conhecimentos dessa situação para construir cenários de decisões referentes à otimização, na alocação dos recursos públicos. Então, são de vital importância os dados obtidos nesse estudo, pois irão auxiliar a atual gestão municipal e as futuras através da análise com sugestões e críticas para aumento de receitas municipais sem aumento da carga tributária.

Este trabalho, em uma abordagem qualitativa, compreende um estudo descritivo da arrecadação do Município de São Lourenço Sul em um período de seis anos (2005-2010). Para realizar o estudo, cujo objeto é a situação das receitas do município de São Lourenço do Sul/RS no referido período, foi feito, inicialmente, um levantamento sobre o tema em estudo, através de leituras de obras teóricas e da legislação pertinente, bem como de documentos oficiais.

Coerente com o enfoque qualitativo e com o estudo descritivo realizado, a coleta de dados ocorreu pela pesquisa documental. Assim, as informações referentes à receita arrecadada do Município foram coletadas no setor tributário da administração municipal.

Após a pesquisa teórica e legal, e depois do levantamento dos dados da arrecadação tributária de São Lourenço do Sul, realizou-se uma análise comparativa dos aspectos levantados. Foram construídas tabelas referentes à arrecadação do município em estudo, as quais constam neste trabalho.

## **1 OBJETIVOS**

### **1.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar as principais Receitas Municipais (Receitas de Transferências Obrigatórias, Receitas de Transferências Voluntárias e Receitas Próprias) e sua formação, no município de São Lourenço do Sul no período entre 2005 a 2010, obtendo-se uma visão geral do montante destas receitas, sugerindo melhorias na arrecadação.

### **1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 1.** Verificar a procedência da formação das Receitas, análise teórica e prática.
- 2.** Identificar a evolução das Receitas e do Orçamento municipal de 2005 a 2010.
- 3.** Caracterizar a evolução dos Investimentos com relação ao Orçamento.

## 2 CONCEITO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Neste capítulo serão abordados os conceitos de Orçamento Público, Sistema Tributário Constitucional, Receitas Públicas, Receitas de Transferências Obrigatórias, Receitas de Transferências Voluntárias, Receitas Próprias.

Antes de iniciar o detalhamento teórico das Receitas é necessário ressaltar o conceito de Orçamento Público que é de vital importância para uma gestão municipal e para organização da Administração Pública. O orçamento público é considerado um instrumento para que os governantes concretizem a execução do seu projeto de governo através do mesmo. É um instrumento de planejamento e gestão da administração pública que traduz a vontade política demandando ações oriundas das necessidades sociais. Com base nas receitas previstas são fixadas as despesas.

Conforme a Constituição Federal de 1988 no art. 165 torna obrigatórios os três instrumentos de planejamento: Plano Plurianual de investimento (PPA), Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei orçamentária Anual (LOA). O PPA é uma diretriz geral de investimentos para o mandato atual de quatro anos, sendo o primeiro ano de mandato oriundo do PPA anterior e assim sucessivamente, a LDO é uma diretriz de ações para o embasamento do orçamento do ano corrente e a LOA é a tradução do universo das vontades políticas alicerçadas pelo planejamento e mensuradas em valores monetários.

Abrantes (2010, pag. 68) coloca que:

O orçamento público é um importante instrumento para os entes da União, uma vez por meio da “orçamentação” da receita advinda de terceiros (impostos, taxas, contribuições) e de outras receitas que constituem fontes de recurso que o Governo poderá reconhecer o montante total da aplicação disponível para oferecer bens e serviços, como educação, saúde, segurança, justiça, dentre outros a sociedade. (Abrantes, 2010)

### 2.1 - SISTEMA TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL

Este item trata do sistema tributário, que regula os tributos a serem cobrados para que a administração pública consiga atender as despesas públicas.

Em 1966, com a Lei 5.172/66 o Brasil sistematiza seu sistema tributário, com o surgimento do Código Tributário Nacional, que ainda permanece em vigor, regulando, junto com a Constituição atual a matéria tributária em solo brasileiro.

O Sistema Constitucional Tributário está sujeito a uma série de Princípios constitucionais:

- Princípio da legalidade - significa que não pode ser exigido ou aumentado tributo sem que haja estipulação de lei. (Art.5º, II e Art.150, I da CF).
- Princípio da Isonomia - todos os contribuintes são iguais perante o fisco. (Art.5º e Art.150, I da CF)
- Princípio da anterioridade - proíbe a União, os estados e os municípios de cobrar tributos no mesmo exercício de sua instituição, ou seja, os impostos só podem ser cobrados no ano seguinte de sua aprovação em lei. As exceções para esse princípio são o Imposto de Importação, o Imposto de Exportação, o IPI, o IOF e os impostos extraordinários (em caso de guerra). (Art. 150, III a, da CF).
- Princípio da Irretroatividade - proíbe a lei de retroagir: ou seja, não podem ser exigidos tributos sobre fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que instituiu ou aumentou algum tributo. (Art.150, III a, da CF)
- Princípio da capacidade tributária - os impostos serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte. (Art.145, §1º da CF)
- Princípio da uniformidade - os tributos instituídos pela União serão uniformes em todo o território nacional (Art.151, I da CF)
- Princípio da inconstitucionalidade - a lei tributária será inconstitucional, quando emanar contra os contribuintes faltosos, prevendo pena de prisão civil. (Art. 5º, LXII da CF)
- Princípio de proteção fiscal - concessão de mandado de segurança para proteger o direito fiscal líquido e certo do contribuinte. (Art.5º, LXIX, da CF).

## 2.2 RECEITAS PÚBLICAS

As receitas públicas são o ingresso orçamentário de recursos para as despesas públicas assim sendo toda entrada de recursos gera uma Receita Pública, o que é tratado neste item.

Conforme Guilherme (2011, p. 3) descreve “receitas publicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental para alocação e cobertura das despesas públicas. Dessa forma, todo o ingressos orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender as despesas públicas”.

Moura (2005, p. 25) diz que:

A receita pública é o conjunto dos meios financeiros usados pelo Estado ou por outras pessoas de direito público que possam dispor para atender a cobertura das despesas necessárias ao cumprimento de suas funções. Dessa forma, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem a finalidade atender as despesas públicas. De acordo com tais concepções, a receita pública é vista, exclusivamente, como fato gerador de recursos, para o financiamento dos gastos governamentais, restringindo-se seu campo de análise apenas a produtividade dos meios de custeio e investimentos das ações de governo. (Moura, 2005)

A lei 4320/64 regulamenta a classificação das receitas em orçamentária e extra-orçamentária.

### 2.2.1 Receita orçamentária

Receita Orçamentária consiste na arrecadada exclusivamente para aplicar em programas e nas ações governamentais sendo dividida em duas categorias econômicas: receitas correntes e receita de capital.

#### 2.2.1.1 Receitas correntes

Segundo a Lei nº 4320/64 são Receitas Correntes a Receita Tributária, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, e outras provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

#### 2.2.1.2 Receitas de capital

Segundo a Lei nº 4320/64 são receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados à atender as despesas classificáveis em despesas de capital, e ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

### 2.2.2 - Receita extra - orçamentária

São aquelas pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Estes ingressos são denominados recursos de terceiros. Exemplo: Caução, Fiança, Consignações e etc.

### **3 VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA FORMAÇÃO DAS RECEITAS, ANÁLISE TEÓRICA E PRÁTICA.**

Neste capítulo será feita a abordagem teórica sobre as receitas e sua procedência, com tópicos pontuais e da particularidade destas receitas com relação ao município de São Lourenço do Sul.

#### **3.1 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS**

Os municípios dispõem, para atender às demandas das suas populações por serviços públicos, de recursos oriundos das receitas provenientes das cobranças dos tributos de sua competência (IPTU, ISSQN, ITBI, taxas, contribuição de melhoria), das originárias de seu patrimônio, bem como de transferências de recursos estaduais e federais. A administração obtém a maior parte de sua receita indiretamente pelos pagamentos dos tributos.

Essas receitas são estimadas pelo governo. Por isso mesmo, elas podem ser maiores ou menores do que foi inicialmente previsto. Se a economia crescer durante o ano mais do que se esperava, a arrecadação de impostos tenderá a aumentar. O movimento inverso também pode ocorrer. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para atenuar as desigualdades regionais, um esforço do Governo Federal em promover e equilíbrio socioeconômico entre Estados e municípios.

As principais transferências da União para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, previstas na CF/88, são as seguintes: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); o Fundo de Participação dos Municípios (FPM); o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

### 3.1.1 FPM

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é o valor repassado pela União aos estados, Distrito Federal e municípios brasileiros, sendo uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b). A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, mostra que o FPM é uma transferência constitucional. A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo o número de habitantes.

O Art. 159 da CF disciplina: - 48% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR), produtos industrializados (IPI) deverão ser repassados aos estados e municípios na seguinte forma: a) 21,5% - fundo de participação Estados e Distrito Federal;

b) 22,5% - fundo de participação municípios;

c) 3,0 % - Aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficando estabelecido metade do valor ao semi-árido do nordeste;

d) 1% ao FPM que será entregue no primeiro decênio do mês de Dezembro de cada ano.

O Código Tributário Nacional – CNT art. 91 fixa os critérios:

- 10% aos municípios das capitais dos estados;

- 90% aos demais municípios do país.

O parágrafo 2º fixa o coeficiente individual de participação para distribuição da parcela do FPM segundo o número de habitantes:

- Pelos primeiros 16980 habitantes – 1,0

- Para cada 6792 habitantes ou fração excedente - 0,2

O FPM é distribuído para os municípios conforme o coeficiente de participação fixado a partir do número de habitantes de cada município, conforme escala apresentada na Tabela abaixo:

Tabela de Coeficientes de participação dos municípios no FPM – parcela de municípios não-capitais de estado

<b>FAIXA DE HABITANTES</b>	<b>COEFICIENTE</b>
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Constituição Federal 1988, Art. 159.

#### Repercussão para São Lourenço do Sul:

Até 2007 o município de São Lourenço do Sul estava enquadrado no coeficiente 2,0, possuindo uma população estimada de 46.187 habitantes. Em 2007, com a recontagem populacional do IBGE, foi apurada uma população de 43.378. Dessa forma, a municipalidade foi rebaixada para o índice 1,8, representando, com isso, uma perda de 10% nos repasses do Fundo, que foi compensada em parte pelo aumento da arrecadação. No entanto, caso permanecesse com o índice anterior, este aumento seria ainda mais expressivo.

Comparativo do coeficiente do município e o valor de receitas

<b>ANO</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Valor recebido</b>
2005	2,0	8.395.929
2006	2,0	9.325.384
2007	2,0	10.991.660
2008	1,8	12.521.637
2009	1,8	11.967.526
2010	1,8	12.855.129

Fonte: Sistema Tributário Nacional.

Este quadro comparativo tem por objetivo demonstrar a receita de FPM, que vinha numa constante evolução em que o município se enquadrava no percentual de 2%. A partir de 2008, o índice caiu para 1,8%, pela razão da diminuição da população, identificado pelo IBGE no Censo.

### 3.1.2 ICMS

Este item dispõe sobre Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que a Constituição Federal determina que os estados repassem aos municípios 25% do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) arrecadado.

O ICMS é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”), alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que o contribuinte assumirá a condição de substituto tributário. O contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido, que não se realizar. A atribuição de responsabilidade dar-se-á em relação a mercadorias ou serviços previstos em lei de cada Estado.

A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subseqüentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

A Lei estadual 11.038/97 institui os percentuais para distribuição do ICMS segundo alguns parâmetros: A Constituição Federal, através do seu art. 158, determina que os estados devem repassar aos municípios 25 % do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) arrecadado. Compete ao setor de Tecnologia e Informações Fiscais - DTIF, da Receita Pública, apurar o índice de participação de cada município. Este índice de participação é fixado para vigorar de 01 janeiro a 31 de dezembro de cada ano e tem sua composição formada a partir dos seguintes critérios:

• Valor Adicionado	• 75%
• População	• 7%
• Área Territorial	• 7%
• Propriedades Rurais	• 5%
• Produtividade Primária	• 3,5%
• Inverso da taxa de Evasão escolar	• 0,4%
• Inverso Coefic. Mortalidade Infantil	• 0,4%
• Inverso Vlr. Adic Per capta	• 1,2%
• Projeto Parceria	• 0,5%

Observando a formação acima, verifica-se que o valor adicionado é o principal componente do Índice de Retorno do ICMS. Sua formação é calculada através das informações fornecidas pelos contribuintes e produtores primários cadastrados em cada município, após apresentação das Guias de Informações Anuais (GIAs) e dos talões de produtores. As demais informações utilizadas para composição do índice são fornecidas pelos Órgãos Oficiais, conforme legislação.

A Lei Complementar 63/90 estabelece em seu art. 3.o § 1º, que “o valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil”. , prevendo ainda, que, o retorno de ICMS para os municípios é resultado da média de apuração dos dois últimos anos civis anteriores a apuração.

No presente exercício o município está recebendo o retorno do imposto com base nos anos de 2009 e 2010, em 2013, receberá com base nos anos de 2010 e 2011, e assim sucessivamente. Sendo assim, a instalação de uma nova empresa no município em 2012, contribuirá para um acréscimo no retorno de ICMS no exercício de 2014, com participação de 50%, e apenas em 2015, contribuirá integralmente na formação do índice.

O quadro a seguir apresenta a evolução do Valor Adicionado de São Lourenço do Sul no período de 2005 a 2010, comparativamente ao total do Estado.

Atividade Econômica-São L do Sul	Valor Adicionado	Varição					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
Produção Animal e Vegetal	101.631.800,70	109.315.467,93	135.547.127,85	164.932.866,29	216.006.582,33	195.994.421,70	92,85%
Indústria Extrativa Mineral	41.039,70	148.731,02	83.300,73	55.874,87	47.763,92	223.688,63	445,05%
Indústria de Transformação	1.291.503,55	1.444.549,27	1.852.240,66	1.603.169,25	2.251.258,38	5.945.294,01	360,34%
Indústria de Beneficiamento	9.423.226,26	19.347.751,74	22.339.683,39	20.431.624,29	20.274.515,78	25.936.159,08	175,24%
Indústria de Montagem	696.547,88	567.324,44	657.545,99	1.444.395,55	0,00	28.961,43	-95,84%
Indústria Acond. E Recondiciona	0,00	0,00	0,00	29.270,56	140.361,41	214.423,23	
Comércio Atacadista	2.018.891,84	20.000.594,38	18.063.411,50	27.357.878,87	33.648.424,24	33.735.223,16	1571%
Comércio Varejista	30.215.500,13	32.119.617,66	39.538.306,37	45.156.440,67	55.223.329,07	70.445.950,30	133,15%
Serviços e Outros	29.463.741,38	16.205.327,31	18.713.158,24	17.854.327,31	22.725.168,47	25.068.169,31	-14,92%
Valor Adicionado do Município	174.782.251,44	199.149.363,75	236.794.774,73	278.865.847,66	350.317.403,60	357.592.290,85	104,59%

Atividade Econômica-Estado	Valor Adicionado	Valor Adicionado	Valor Adicionado	Valor Adicionado	Valor Adicionado	Valor Adicionado	Varição
Produção Animal e Vegetal	15.114.877.257,11	16.324.932.815,74	20.171.795.813,10	24.951.776.309,79	26.137.625.360,08	26.471.060.676,12	75,13%
Indústria Extrativa Mineral	343.124.284,94	390.223.281,43	401.270.832,14	309.745.899,28	273.030.197,05	423.295.123,88	23,36%
Indústria de Transformação	35.378.952.754,63	36.990.371.728,80	40.419.195.741,95	41.250.866.385,28	48.017.799.537,25	53.157.285.150,97	50,25%
Indústria de Beneficiamento	4.695.936.903,76	6.144.226.470,93	6.388.653.814,98	6.743.625.680,82	7.022.267.210,71	6.884.743.413,45	46,61%
Indústria de Montagem	1.442.731.463,55	1.674.248.054,99	2.837.189.928,90	3.948.229.488,86	3.359.452.562,64	4.017.774.515,89	178,48%
Indústria Acond. E Recondiciona	88.017.850,73	89.002.114,19	94.560.596,47	92.229.834,49	65.740.041,03	64.964.453,00	-26,19%
Comércio Atacadista	8.704.905.983,22	15.769.395.353,69	17.782.951.564,10	21.985.215.748,85	21.708.552.080,33	24.388.827.116,01	180,17%
Comércio Varejista	14.042.840.278,56	15.646.987.799,21	18.417.117.948,31	20.335.284.675,09	21.611.827.294,72	25.614.726.055,13	82,40%
Serviços e Outros	18.149.719.505,61	13.253.207.013,85	14.454.791.901,15	16.475.491.098,42	16.453.792.805,53	17.604.910.925,72	-3,00%
Valor Adicionado do Estado	97.961.106.282,11	106.282.594.632,83	120.967.528.141,10	136.092.465.120,88	144.650.087.089,34	158.627.587.430,17	61,93%

Fonte: Secretaria Estadual da Fazenda – Diário Oficial do Estado do RGS

Nota-se que o valor adicionado do município cresceu 104,59%, enquanto o valor adicionado do Estado cresceu apenas 61,93%. A razão está em que o município aumentou seu valor adicionado (diferença vendas (-) compras), pela melhoria de arrecadação municipal e cumpriu as formalidades, tanto de análise de guias modelo B, entregue pela empresas, quanto pela digitação de Notas Fiscais de produtor, modelo XV, feita durante o Censo anual que acontece, sempre no início de cada ano.

### 3.1.3 IPVA

É um imposto estadual, ou seja, somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo (Art.155, III da Constituição Federal. Sua função é exclusivamente fiscal. O IPVA tem como fato gerador a propriedade do veículo automotor (automóveis, motocicletas etc.). Os contribuintes do imposto são os proprietários de veículos automotores.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a propriedade de veículos de natureza hídrica ou aérea não é fato gerador desse imposto, sendo tão somente veículos de

circulação terrestre (RE 134.509-AM - rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ acórdão Ministro Sepúlveda Pertence). Cobrado anualmente pelos estados e pelo Distrito Federal, não tem relação direta com prestação de serviço de asfaltamento em ruas, colocação de sinais etc.) como tinha a antiga Taxa Rodoviária Única, que era usada para a manutenção das rodovias. Aliás, esta é a característica essencial de todo imposto: é uma receita da União, Estados ou Municípios utilizados para as despesas normais com a administração - educação, saúde, segurança, saneamento etc.

A alíquota varia a cada Estado (de 1 a 6%) de acordo com o valor do veículo. A mesma é determinada por cada governo estadual, com base em critério próprio. A base de cálculo é o valor venal do veículo, estabelecido pelo Estado que cobra o imposto.

Do total arrecadado por cada veículo, 50% é destinado ao governo estadual, enquanto que os outros 50% são destinados ao município onde o veículo foi licenciado. Em 2005, o estado que cobrava a maior alíquota era São Paulo, com 4% sobre o valor venal do veículo. Outros Estados têm sua alíquota variando entre 1% e 3%.

No Município de São Lourenço do Sul, houve um crescimento no período de 2005, que teve uma arrecadação de R\$ 908.781,54 para R\$ 1.896.882,00 no exercício de 2010. Esta elevação na receita de IPVA não teve intervenção do município já que a arrecadação é feita pelo Estado e repassada ao município (50%).

### 3.2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

São Receitas de Transferências Voluntárias os repasses feitos pelos governos: Federal e Estadual para os municípios e não há obrigatoriedade legal para este repasse; ele é repassado por contrato ou convênio. O manual técnico de contabilidade aplicada ao setor público do Tesouro Nacional (2008, p. 75) a que transferências voluntárias conforme o artigo 25 da Lei Complementar 101/2000, é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal, ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Abrantes (2010, p. 106) ainda destaca: “Que os instrumentos utilizados nas transferências de recursos federais aos municípios são: as transferências automáticas, as transferências fundo a fundo, as transferências por meio de convênios e as transferências por meio de contrato de repasse”.

### 3.3 RECEITAS PRÓPRIAS

São Receitas Próprias aquelas que são de competência do município e são regulamentadas por lei municipal, exemplos de Receitas Próprias: IPTU, ISS, ITBI, Dívida Ativa e Taxas.

No Sistema Tributário Nacional, são destinados aos municípios os impostos de sua competência: o IPTU; o ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais, sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; e o ISS.

Os tipos de tributos de competência dos municípios variam conforme os aspectos do papel de orçar as receitas, isto é: o município pode estimar a receita conforme dados obtidos pelas médias dos últimos anos ou tendências econômicas, crises ou expectativas da economia nacional.

Os municípios dispõem de maneiras distintas para calcular os mesmos tributos (IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições de melhoria), conforme sua legislação, é sendo opcional para cada município legislar sobre as alíquotas destes impostos. Nesse cenário, ganha destaque o Código Tributário Municipal que dispõe sobre os fatos geradores, os contribuintes, os responsáveis, as bases de cálculo, as alíquotas, os lançamentos e a arrecadação de cada tributo.

Quanto à competência de tributar, a própria CF/88 provê recursos aos vários tipos entes políticos, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, com a finalidade de atender aos seus respectivos dispêndios. O artigo 4º do Código Tributário Nacional ressalta a característica própria do tributo sendo:

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação. (BRASIL, 1966)

Nesse sentido pode-se afirmar que, o fato gerador de cada tributo irá permitir a sua classificação na espécie correspondente. O artigo 16 do Código Tributário Nacional, define o imposto como sendo um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte (BRASIL, 2001a).

O fato gerador do imposto não é um ato do Estado, o mesmo deve configurar uma situação a qual o contribuinte se vincule. Então, é o legislador que escolhe determinadas

situações materiais evidenciadoras de capacidade contributiva, as quais tipifica como fatos geradores da obrigação tributária. Quando o contribuinte se vincula a essas situações, assume o dever jurídico de pagar o imposto em favor do Estado.

De acordo com o site do Portal da Transparência do Governo Federal, pode-se explicar sobre os fatos geradores que são classificados em: o Patrimônio (tributado por impostos diretos: IPTU, IPVA e o ITR); Renda (tributada por impostos diretos, cuja base de cálculo é constituída em fluxos anuais de rendimentos); Consumo (a compra /venda de mercadorias e serviços constituem o fato dominante, variando apenas o momento em que o imposto é cobrado (do produtor - IPI ou do consumidor – ICMS) e a base de cálculo de operação (valor adicionado ou total de transação).

O fato gerador do tributo IPTU é a propriedade de bem imóvel, ou sua simples posse. A função do IPTU é tipicamente fiscal, embora também possua função social. Sua finalidade principal é a obtenção de recursos financeiros para os municípios.

### 3.3.1 IPTU

O IPTU é considerado uma ferramenta de promoção da função social da propriedade privada no Brasil. O artigo 182 da Constituição Federal de 1988 define esta função, o que, na história do Brasil, é considerado fato inédito.

A partir de 2001, porém, o Estatuto das Cidades, que estabeleceu as diretrizes gerais da política urbana e foi instituído pela Lei nº 10.257, de 10 de julho 2001, passa a regulamentar esta função social e estabelece uma série de instrumentos urbanísticos a serem aplicados pelas prefeituras como forma de sua promoção. No art.32 do Código Tributário Nacional, é ressaltado sobre o IPTU:

Art. 32. O Imposto, de competência dos Municípios, sobre a Propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador. A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel. Por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, Localizado na zona urbana do Município. (BRASIL, 1966)

O IPTU pode ser classificado como: progressivo ou seletivo. Progressivo em razão do valor do imóvel, ou seja, os imóveis de maior valor de mercado podem ter alíquotas maiores.

Seletivo, por ter alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel. Isso permite que os Municípios estabeleçam alíquotas diferentes para o IPTU de acordo com as regiões em que se localizam os imóveis.

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel sobre o qual o imposto incide. Esse valor deve ser entendido como sendo valor de venda em dinheiro à vista, ou como valor de liquidação forçada. O mesmo pode chegar a menos de 50% de seu valor de mercado.

Compete ao gestor local definir a zona urbana de seu município, que pode abranger as áreas urbanizadas e as de expansão urbana. Além disso, fixar, nos respectivos códigos tributários, as alíquotas a incidirem sobre os valores venais, o que permitirá o lançamento do valor devido pelo contribuinte.

O Lançamento do IPTU é feito de ofício, donde a prefeitura dispõe de cadastros dos imóveis e com base neste efetuam anualmente, o lançamento do tributo, notificando os contribuintes para seu pagamento. A alíquota varia conforme o município e não há limite exposta na aplicação da mesma, pois são fixadas pela lei local.

As próprias leis instituidoras dos tributos estabelecem as normas de competência e os poderes dos agentes públicos no desempenho das atividades fiscalizadoras. Cabe as mesmas prescreverem a discricão no âmbito de atuação do poder de fiscalização.

Para aplicação da norma tributária aos municípios ao fato concreto é pertinente a compreensão da forma de aplicação de outras ciências, pois estas influenciam e propiciam o ambiente necessário ao conhecimento do fato ocorrido em seu aspecto material; se ocorreu fato jurídico suficiente para caracterizar a existência da obrigação tributária.

A lei determina um tributo, por sua vez, a ocorrência desse fato gera a obrigação tributária. A partir deste defini-se a obrigação tributária como o vínculo que surge da hipótese de incidência dos tributos. Com isto, seus elementos constitutivos vêm da lei, do fato, do sujeito e do objeto. No entanto, só terá valor legal caso a área definida como urbana seja beneficiada por no mínimo dois dos serviços públicos descritos no § 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional, a seguir:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas Pluviais; II – abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV – rede de iluminação pública, com ou sem poste amento Para distribuição domiciliar; V – escola primária ou posto de saúde a uma distância Máxima de três (três) quilômetros do imóvel considerado. (BRASIL, 1966)

Vale ressaltar que é importante diferenciar a distinção entre zona urbana e rural para fins tributários na medida em que delimita as competências municipais e federais para cobrar e o IPTU e o ITR. Em caso de áreas rurais, o imposto sobre a propriedade do imóvel é o ITR.

O IPTU determina que qualquer propriedade privada urbana que não esteja, comprovadamente, cumprindo sua função social possa ser gradativamente mais taxada, com um valor cada vez mais superior ao valor de base.

Após a regulamentação dos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal pelo Estatuto das Cidades, a alíquota máxima a ser aplicada para cobrança do IPTU progressivo no tempo foi definida em 15% (Parágrafo 1º do Artigo 7, Seção III).

Segundo os especialistas de urbanismo e planejamento urbano que defendem o Estatuto das Cidades, este instrumento faz com que os típicos grandes terrenos ociosos existentes nas cidades brasileiras, mantidos vazios devido ao interesse especulativo de seus proprietários, tenham dois encaminhamentos: de um lado, o proprietário pagará uma contraparte onerosa maior ao Poder Público (a qual seria, idealmente, investida em iniciativas de acesso a terra e à moradia) e por outro lado, o proprietário finalmente venderia o imóvel e interromperia o processo especulativo.

No Brasil, o IPTU costuma ter papel de destaque entre as fontes arrecadatórias municipais, figurando muitas vezes como a principal origem das verbas em municípios médios.

No Município de São Lourenço do Sul, o IPTU é regulamentado pela Lei nº 2541, de 24 de Dezembro de 2002, que institui a planta de valores, e o Decreto nº 3586/2012 que atualiza anualmente os valores da referida Lei.

A formação da receita, oriunda do IPTU, é complexa e depende de vários fatores. São avaliados dados dependendo da zona fiscal: se for zona fiscal “1” (Zona de maior poder aquisitivo, como praia e centro da cidade) a alíquota pode ficar entre 1 a 3% no caso de terrenos, sendo 3% para terrenos baldios; 2% para terrenos com muro “ou” calçada e 1% para terrenos com muro “e” calçada (os dois). Para construções na zona fiscal “1” as alíquotas são de 0,75%, quando não tem calçada e 0,5% quando tem calçada (Não precisa ter muro), sendo este um benefício fiscal para que os moradores façam e mantenham suas calçadas em bom estado de conservação.

Na 2ª zona fiscal (periferia) a alíquota para terrenos é de 1% para terrenos baldios. E nesta zona fiscal (2) todas as edificações são 0,5%.

O Decreto nº 3586, de 05.01.2012, atualiza os valores constantes na Lei municipal nº 2541/2002 em vários fatores, como: atualização do valor do metro quadrado do terreno e da construção urbana classificando por tipo, casa/sobrado, apartamento, sala/loja comercial, pavilhão, galpão...

Outros fatores que influenciam na formação do valor do IPTU são a situação do terreno (encravado, esquina, duas frentes); a pedologia (estudo dos solos no seu ambiente natural), característica do solo (alagado, inundável, rochoso, terra/saibro, arenoso); a topografia do terreno, com alicive, declive, irregular, plano;

Há, ainda, um benefício fiscal para terrenos de mais de 300 m<sup>2</sup> com um redutor, para incentivar a regularização dos loteamentos irregulares.

Outro fator que compõe o valor venal do imóvel é a infraestrutura urbana (se tem esgoto, pavimentação); nesta mesma linha o fator visual da construção classifica o imóvel como ótimo, muito bom, bom, regular e ruim.

Com base nestes dados é aplicada uma fórmula para determinar o valor venal final do imóvel ou terreno.

### DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU

O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VvI = VvT + VvE$$

onde:            **VvI** = valor venal do imóvel  
                     **VvT** = valor venal do terreno  
                     **VvE** = valor venal da edificação

O valor venal do terreno será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VvT = AT \times Vm^2T$$

onde:            **VvT** = valor venal do terreno  
                     **AT** = área do terreno ou fração ideal (FI)  
                     **Vm<sup>2</sup>T** = valor do metro quadrado do terreno

Quando em um terreno houver mais de uma unidade predial, a área do terreno (AT) será a fração ideal (FI), a qual será obtida através da seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AU \times ATT}{ATE}$$

onde: **FI** = fração ideal  
**AU** = área da unidade  
**ATT** = área total do terreno  
**ATE** = área total da edificação

O valor do metro quadrado do terreno ( $Vm^2T$ ) será obtido observando-se os dados constantes no art. 2º da Lei nº 2541/2002, sendo que para cada terreno o valor base será corrigido de acordo com as características individuais, observando-se os coeficientes de correção constantes no art. 6º desta Lei, conforme a seguinte fórmula:

$$Vm^2T = Vm^2 \text{ base} \times \frac{FL}{100} \times S \times P \times T \times G \times I$$

onde:  **$Vm^2T$**  = valor do metro quadrado do terreno  
 **$Vm^2T$  base** = valor base do metro quadrado do terreno  
**FL** = fator de localização  
**S** = coeficiente corretivo de situação  
**P** = coeficiente corretivo de pedologia  
**T** = coeficiente corretivo de topografia  
**G** = coeficiente corretivo de gleba  
**I** = coeficiente corretivo de infra estrutura

O valor do coeficiente corretivo de infra estrutura será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = 1 + (PA + RE)$$

onde: **I** = coeficiente corretivo de infra estrutura  
**PA** = pavimentação  
**RE** = rede de esgoto

O valor venal da edificação será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VvE = AE \times Vm^2E$$

onde: **VvE** = valor venal da edificação  
**AE** = área da edificação  
 **$Vm^2E$**  = valor do metro quadrado da edificação

O valor do metro quadrado da edificação ( $Vm^2E$ ) será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Vm^2E = Vm^2TI \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$$

onde:

- $Vm^2E$  = valor do metro quadrado da edificação
- $Vm^2TI$  = valor do metro quadrado do tipo de edificação
- $CAT$  = coeficiente corretivo de categoria
- $C$  = coeficiente corretivo de conservação
- $ST$  = coeficiente corretivo de subtipo de edificação

### 3.3.2 ITBI

Para que se possa fazer o registro de um imóvel adquirido, é obrigatório que antes se pague o ITBI. O ITBI é um imposto de competência municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, II, da Constituição Federal). Sua função é predominantemente fiscal. Sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios.

Conforme o Art. 156 da Constituição Federal pode-se evidenciar que a competência para instituir o ITBI, é do município onde estiver situado o bem imóvel, ainda que o seu proprietário seja residente ou domiciliado em outro município.

O fator gerador deste imposto é a transmissão, “inter vivos”, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; quando há a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia; ou quando há a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas.

Convém ressaltar que a transmissão da propriedade imobiliária é operada somente com o registro do título de transferência no registro de imóveis competente, segundo o artigo 1.245 do Código Civil, que assim prescreve: “Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis” (BRASIL, 2002).

Conforme Abrantes:

É verdade que essa transmissão só se induz com o registro do título de transferência na circunscrição imobiliária competente, é certo também que pela assinatura das partes no instrumento de transmissão ocorre à transferência econômica do bem, ratificando a ocorrência do fato gerador, isto é, o registro dessa ferramenta.

Entretanto, o ITBI não incide nos casos de compromissos de venda e compra por inexistir, no caso, a transmissão de propriedade ou de direitos imobiliários. É irrelevante que a escritura aquisitiva seja lavrada em outra unidade municipal ou em outro Estado.

Cabe verificar se é constitucional a exigência do ITBI, quando da outorga da escritura de compra e venda, como determina a legislação municipal. O contribuinte do imposto, segundo o disposto no artigo 42 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966), é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei, que, no caso, será lei municipal. No caso da transmissão ser por herança (“Causa mortis”), o ITBI não é cobrado; ao invés dele, será cobrado o ITCMD (que é um imposto estadual).

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, à época da operação, ou seja, o preço que seria alcançado em uma operação de compra e venda à vista, em condições normais do mercado imobiliário, sendo admitida uma diferença de até 10% para mais ou para menos. Os municípios fixam as normas e os métodos para a apuração do valor venal, expressos em tabelas anexas às leis, que possibilitam a mensuração do valor unitário do metro quadrado da construção e do terreno.

Referente à alíquota, o município é livre para estabelecer a mesma deliberadamente, bem como para estatuir alíquotas progressivas em razão da variação do valor venal, com base em dispositivo da CF/88.

Assim, quem adquire imóvel de maior valor, espelha, objetivamente, capacidade contributiva maior. Conforme art. 184 da Constituição Federal estabelece, são isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

No Município de São Lourenço do Sul, o ITBI, regrado pela Lei Municipal nº 1558/89, que regulamenta a incidência (fato gerador), base de cálculo (conforme avaliações técnicas), alíquota (2%), prazos (de 15 a 120 dias), isenções (de valores ínfimos), restituições (nos casos de desistência do negócio, por determinação judicial), etc.

Este imposto é uma das maiores fontes de recursos do município, e foi dada uma maior dinâmica à cobrança e avaliação deste tributo porque houve um grande número de construções nos últimos anos no município. O setor de arrecadação usa vários meios para conseguir avaliar o valor do imóvel, valor “Real”, já que nosso valor “venal” está desatualizado pela grande valorização dos imóveis devido a maior procura pelos mutuários do sistema da Caixa Federal (programa “Minha Casa, Minha Vida).

O valor é avaliado por um engenheiro e pelos fiscais fazendários que vão ao local medir e fotografar os imóveis ou terrenos, sendo também pesquisado na Internet o valor dos imóveis nos vários Sites de Imobiliárias, para evitar a sonegação, pois quase sempre é subfaturado o valor das casas e terrenos para pagar menos ITBI.

### 3.3.3 ISS

Este capítulo trata do Imposto sobre Serviços (ISS), destacando ser ele um imposto municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (Art.156, IV, da Constituição Federal). A única exceção é o Distrito Federal, unidade da federação que tem as mesmas atribuições dos Estados e dos municípios.

A Constituição Federal, através do Art. 156, III, institui que é de competência dos municípios o imposto sobre serviços, que os municípios somente podem instituir sobre os serviços que, cumulativamente:

**1** - não estejam sujeitos à incidência do ICMS, conforme o art. 155, II, da Constituição Federal; e;

**2** - sejam previstos em lei complementar editada pela União.

Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios e o Distrito Federal podem atribuir às empresas ou indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto. O ISS tem como fato gerador a prestação (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116 (de 31 de julho de 2003). Sua base de cálculo é o preço do serviço prestado.

É importante fonte de receita tributária dos municípios. Quanto ao fato gerador, conforme art. 156, III, da CF, compreende os serviços de qualquer natureza, descritos em lei ordinária do município dentro do seu âmbito constitucional e não compreendidos na competência tributária estadual, definidos em lei complementar da União.

No entanto, cabe ressaltar que a Primeira Seção do STJ pacificou "o entendimento de que, para fins de incidência do ISS, importa o local onde foi concretizado o fato gerador, como critério de fixação de competência e exigibilidade do crédito tributário, ainda que se releve o teor do art. 12, alínea "a", do Decreto-Lei nº 406/68." (AgRg no REsp 334188, DJ 23.06.2003 p. 245).

A União, através da Lei Complementar nº 116 (de 31 de julho de 2003), fixou alíquota máxima de 5% (cinco por cento) para todos os serviços. A alíquota mínima é de 2% (dois por cento), conforme o artigo 88, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal. A mesma é variável de um município para outro. A função do ISS é predominantemente fiscal. Mesmo não tendo alíquota uniforme, não podemos afirmar que se trata de um imposto seletivo.

Como regra geral, o ISS é recolhido ao município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado (ver o artigo 3º da lei complementar citada) no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador), por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão-de-obra.

"O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis" (Súmula 138 do STJ). "O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares" (Súmula 274 do STJ). São exemplos de serviços tributados pelo ISS: montagens industriais PR estadas ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

Conforme a Teoria da Tributação destaca-se: pelo conceito da equidade, cada indivíduo deve contribuir com uma quantia "justa"; pelo conceito da progressividade, as alíquotas devem aumentar à medida que são maiores os níveis de renda dos contribuintes; pelo conceito da neutralidade, a tributação não deve desestimular o consumo, produção e investimento; e, por fim, pelo conceito da simplicidade, o cálculo, a cobrança e a fiscalização relativa aos tributos devem ser simplificados a fim de reduzir custos administrativos.

É de fundamental importância, portanto a fiscalização e aplicação dos impostos mencionados anteriormente nos municípios. Lembrando que os mesmos são vigentes de competência.

A validade dos atos administrativos da fiscalização requer a competência da autoridade ou agente público. Essa competência é atribuída pela Legislação Tributária e não apenas pela lei tributária.

No artigo 194 do CTN está dito que compete à legislação tributária regular, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação. É indispensável, portanto, que a fiscalização seja feita por pessoas às quais a legislação atribua competência, em caráter geral, ou especificadamente, em função do tributo de que se tratar.

Vale mencionar que a estrutura do Sistema Tributário Nacional é composta por tributos federais, estaduais e municipais, diversificados em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

No município de São Lourenço do Sul, são duas as Leis que regram o ISS. Uma é a Lei nº 2607/2003, que estipula alíquotas (de 2 a 5% ) do ISS Fixo (valor fixado pelo município) e variável (conforme a receita da empresa); esta lei classifica as empresas pela atividade, determinando as que irão pagar pelo valor fixo ou valor variável. A Lei nº 3097/2009 recepcionou a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sobre a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Pequenos Empresários. E a Lei nº 3249/2011 atualiza os valores da taxa de fiscalização.

### 3.3.4 Receita de Dívida Ativa

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público de todo o débito vencido que é líquido e certo na sua constituição para posterior cobrança, o mesmo irá integrar o estoque da dívida, cuja matéria é definida desde a Lei 4320/64, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme artigo 39.

O Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2008, p. 91) coloca sobre o assunto que:

A Dívida Ativa, regulamentada a partir da legislação pertinente, abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por terem sido efetivamente recebidos nas datas apuradas. É, portanto, uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber. (Tesouro Nacional, 2008, pag. 91)

O tema é abordado no artigo do consultor Roberto Tauri, no site [www.consultormunicipal.adv.br](http://www.consultormunicipal.adv.br), que comenta o artigo de François E. J. Bremaeker: “a dívida ativa é constituída por todos os créditos em favor de um determinado ente federado, podendo ser de natureza tributária ou não tributária. Os débitos para com as fazendas públicas são inscritos na dívida ativa depois de esgotadas os prazos fixados para o seu pagamento”.

As cifras referentes ao total da dívida ativa pública (tributária e não-tributária) inscrita até 2010 pelos três entes federados somavam R\$ 1, 587 trilhões que correspondia a 68,55 do conjunto das receitas orçamentárias e a 252,50% das receitas tributárias.

Segundo Duetto Educacional pode-se colocar que

Em outras palavras a dívida ativa é o crédito público não extinto, notadamente por pagamento, e não afetado por nenhuma causa de suspensão de exigibilidade (impugnação), integrado ao cadastro identificado pelo mesmo nome mediante ato administrativo próprio denominado de inscrição.

Assim temos, ainda, como referência deste estudo:

- 1) crédito público : todos os valores, independentemente da natureza jurídica, que o poder público tem para receber de terceiros devem compor a dívida ativa. Tanto de natureza tributária, quanto não tributária.
- 2) ausência de causa extinta ou suspensiva (da exigibilidade): um crédito somente poderá ser encaminhado para registro (inscrição) em dívida ativa se não tiver sido extinto. No caso de crédito de natureza tributária as hipóteses de extinção estão elencadas no art. 156 do Código Tributário nacional. Também é inviável o encaminhamento para registro (inscrição) em dívida ativa de crédito que esteja com a exigibilidade suspensa. No âmbito tributário as causas de suspensão (da exigibilidade) do credito estão arroladas no art. nº 151 do Código Tributário Nacional.
- 3) Inscrição: O art. 2º, § 3º da Lei 6830, de 1980, qualifica a inscrição em dívida ativa como “ato de controle administrativo da legalidade”. Assim, o mais importante é a apuração do debito ao registro próprio, é a apuração da liquidez e certeza da dívida.
- 4) Integração a um cadastro específico; O art. 2º , § 7º da lei 6.830, de 1980, diz que o cadastro pode ser manual , pode ser mecânico, e pode ser eletrônico.

No município de São Lourenço do Sul, a regulamentação da Dívida ativa é feita pela Lei 1202/76 – Código Tributário Municipal.

### 3.3.5 Receitas de Taxas

Receitas de Taxas são valores cobrados pela prestação de algum serviço executado pelo poder público, isto é tem que haver uma contraprestação, Abrantes (2010, pag. 57) fala sobre Taxas:

As taxas são tributos vinculados a uma atuação específica do poder público. Elas podem decorrer do poder de policia, por exemplo a taxa de fiscalização de estabelecimentos, a taxa de licença de publicidade, ou a taxa da prestação de serviço público específico e divisível, por exemplo taxa de limpeza e taxa judiciária.

Abrantes (2010, pag. 85) também dispõe sobre taxas de serviços públicos: "O primeiro pressuposto jurídico das taxas de serviços é a existência de serviço estatal. Sem serviço efetivo prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, não há taxa."

No município de São Lourenço do Sul, as taxas estão inseridas no Código tributário Municipal, Lei nº 1202/76 e alterações.

O art. 60 da referida Lei trata da incidência das taxas de serviços Urbanos e as Taxas de Expediente, sendo que estas são devidas pela utilização efetiva do potencial dos serviços, ou posto à disposição:

- a) Taxa de coleta de lixo, devida pela coleta, remoção e destinação final do lixo domiciliar, respeitado o limite da legislação municipal;
- b) Taxa de Limpeza Pública, devida pelos serviços prestados em logradouros públicos, varrição, lavagem e irrigação;
- c) Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobos, galerias de águas pluvial, redes de esgoto e córregos;
- d) Capinação;
- e) Taxa conservação de calçamento e acondicionamento de meio-fios;
- f) Taxa de Expediente.

Sujeito passivo: O Contribuinte da Taxa de Serviços Urbanos é o titular do domínio útil ou o possuidor o qual que título de bem imóvel lindeiro a logradouro público beneficiado por um dos serviços descritos como serviços públicos, supra mencionados.

Cálculo da Taxa:

Deverá ser somado das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens, a razão de:

- a) R\$ 0,36 por metro linear ou fração, ao ano, no caso do item de limpeza pública;
- b) R\$ 0,42 por metro linear ou fração, ao ano, no caso de taxa de conservação de calçamento.

Outras taxas que são cobradas no município:

- a) taxas de serviços de pavimentação (colocação de guias, sarjeta, escoamento local, terraplanagens, recapeamento de calçamento, etc),

b) taxas de licenças – A taxa de licença é devida pelo exercício regular do poder de polícia administrativo do município, e a taxa de fiscalização é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do município.

Estão sujeitos a prévia licença:

- a localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço;
- funcionamento de estabelecimentos em horários especiais;
- o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante;
- execução de obras ou serviços de engenharia;
- a utilização de meios de publicidade em geral;
- abate de gado.

#### 4 IDENTIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2005 A 2010.

De acordo com os dados obtidos na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS, sobre a Evolução das Receitas e evolução orçamentária do período de 2005 a 2010 (Gráfico abaixo), salienta-se que houve um grande aumento das Receitas e do Orçamento neste período.

A seguir estão elencadas as planilhas demonstrativas das Receitas e Orçamento Municipal de 2005 a 2010:

Evolução das Receitas Totais

<b>Ano/Receita</b>	<b>Total Recursos Livres</b>	<b>Total Recursos do FAPS</b>	<b>Total de Recursos Vinculados</b>	<b>Total das Receitas</b>	
<b>2005</b>	<b>Prevista</b>	<b>20.640.760,00</b>	<b>1.568.400,00</b>	<b>6.567.681,00</b>	<b>28.776.841,00</b>
	<b>Realizada</b>	<b>22.683.940,13</b>	<b>2.010.113,52</b>	<b>6.009.546,05</b>	<b>30.703.599,70</b>
<b>2006</b>	<b>Prevista</b>	<b>23.889.735,00</b>	<b>3.320.000,00</b>	<b>13.076.463,00</b>	<b>40.286.198,00</b>
	<b>Realizada</b>	<b>24.499.263,83</b>	<b>2.248.610,26</b>	<b>8.271.684,84</b>	<b>35.019.558,93</b>
<b>2007</b>	<b>Prevista</b>	<b>25.606.050,00</b>	<b>4.710.730,00</b>	<b>15.066.623,37</b>	<b>45.383.403,37</b>
	<b>Realizada</b>	<b>27.287.263,25</b>	<b>4.322.847,80</b>	<b>14.663.180,08</b>	<b>46.273.291,13</b>
<b>2008</b>	<b>Prevista</b>	<b>24.432.884,00</b>	<b>5.166.405,00</b>	<b>19.572.222,00</b>	<b>49.171.511,00</b>
	<b>Realizada</b>	<b>27.761.291,35</b>	<b>5.387.916,99</b>	<b>17.264.690,97</b>	<b>50.413.899,31</b>
<b>2009</b>	<b>Prevista</b>	<b>29.711.600,00</b>	<b>5.612.200,00</b>	<b>26.039.940,00</b>	<b>61.363.740,00</b>
	<b>Realizada</b>	<b>28.226.989,81</b>	<b>5.625.129,36</b>	<b>25.581.643,01</b>	<b>59.433.762,18</b>
<b>2010</b>	<b>Prevista</b>	<b>28.782.150,00</b>	<b>6.220.100,00</b>	<b>38.306.970,00</b>	<b>73.309.220,00</b>
	<b>Realizada</b>	<b>30.604.166,58</b>	<b>7.043.946,89</b>	<b>22.597.901,69</b>	<b>60.246.015,16</b>

Fonte: Dados obtidos com a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

Em 2005 o Município teve uma Realização de Receitas Totais na ordem de R\$ 30.703.599,70, enquanto em 2010, cinco anos depois, praticamente dobrou o valor das Receitas do município com um valor realizado de R\$ 60.246.015,16.

As Receitas Realizadas tiveram em 2006 um aumento em relação a 2005 de 14,06%; em 2007 cresceram 32,14%; porém em 2008 aumentaram apenas 9%, com relação a 2007; no exercício de 2009 com relação a 2008, as referidas receitas aumentaram 17,9%, e em 2010 em relação a 2009 houve um aumento de somente 1,37%. Com relação ao período de 2005 a 2010 houve um aumento nas Receitas Realizadas de 96,22%.

Com base nestes dados é possível afirmar que houve uma melhoria substancial nas Receitas Municipais, estando esse aumento muito acima da inflação do período, podendo o aumento ser relacionado à economia estável.

Evolução do orçamento realizado de 2005 a 2010.

<b>Ano</b>	<b>Despesa c/Pessoal</b>	<b>Despesa Custeio</b>	<b>Despesa Investimento</b>	<b>Juros da Dívida</b>	<b>Principal da Dívida</b>	<b>Total</b>
<b>2005</b>	<b>12.278.413,88</b>	<b>12.011.103,80</b>	<b>1.376.554,96</b>	<b>11.576,96</b>	<b>254.405,32</b>	<b>25.932.054,92</b>
<b>2006</b>	<b>13.695.473,62</b>	<b>17.152.802,95</b>	<b>2.366.315,02</b>	<b>4.396,29</b>	<b>615.896,15</b>	<b>33.834.884,03</b>
<b>2007</b>	<b>17.923.717,26</b>	<b>17.864.954,92</b>	<b>5.027.016,15</b>	<b>25.684,58</b>	<b>915.495,23</b>	<b>41.756.868,14</b>
<b>2008</b>	<b>21.468.778,55</b>	<b>20.550.070,21</b>	<b>4.104.965,10</b>	<b>178.466,96</b>	<b>1.420.743,54</b>	<b>47.723.024,36</b>
<b>2009</b>	<b>23.925.052,41</b>	<b>20.736.143,43</b>	<b>2.789.168,25</b>	<b>169.222,99</b>	<b>1.134.333,83</b>	<b>48.753.920,91</b>
<b>2010</b>	<b>26.516.934,18</b>	<b>23.342.178,88</b>	<b>4.952.911,89</b>	<b>142.182,25</b>	<b>1.075.825,49</b>	<b>56.030.032,69</b>
<b>Total</b>	<b>115.808.369,90</b>	<b>111.657.254,19</b>	<b>20.616.931,37</b>	<b>531.530,03</b>	<b>5.416.699,56</b>	<b>254.030.785,05</b>

Fonte: Dados obtidos com a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

O quadro acima apresenta o Demonstrativo da Evolução do Orçamento Realizado de 2005 a 2010 do município de São Lourenço do Sul/RS. O demonstrativo mostra que houve um aumento no Orçamento realizado na ordem de 116,06% no período, em valores isto representa que o município teve um orçamento realizado de R\$ 25.932.054,92, em 2005 contra um orçamento realizado em 2010 de R\$ 56.030.032,69. Na elaboração do Orçamento se estimam as receitas e, com base nisto, se fixam as despesas. No quadro acima, demonstra-se o Orçamento Realizado, isto é, as despesas que efetivamente foram feitas no período, separadas por pessoal, custeio, investimentos, juros da dívida e principal da dívida.

Receitas de Transferências Obrigatórias.

<b>Receitas:</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>FPM</b>	8.395.929	9.325.384	10.991.660	12.521.637	11.967.526	12.855.129
<b>ICMS</b>	7.710.412	8.281.957	8.584.650	10.403.962	10.729.953	13.058.189
<b>IPVA</b>	908.781,54	959.789,24	1.069.439	1.396.039	1.854.127	1.896.882

Fonte: Dados obtidos com a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

Nestes dados verifica-se que, no período de 2005 a 2010, nas receitas de Transferências Obrigatórias, o FPM teve um incremento de 53,11%, passando de uma arrecadação de R\$ 8.395.929,00 para R\$ 12.855.129,00; o ICMS aumentou 69,36%, passando de R\$ 7.710.412,00 para R\$ 13.058.189,00 e no IPVA ocorreu um aumento de 108,73%, passando de R\$ 908.781,54 para R\$ 1.896.882,00.

## Receitas próprias

<b>Receitas:</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>ISS</b>	694.019	785.450	951.398	1.260.612	1.175.656	1.410.047
<b>Dívida Ativa</b>	632.565	970.827	1.228.284	1.210.208	1.587.683	1.188.606
<b>IPTU</b>	1.144.925	1.174.879	1.239.846	1.456.612	1.616.406	1.734.696
<b>ITBI</b>	288.982	433.170	516.047	600.678	560.549	827.321
<b>Taxas</b>	343.945	484.747	447.276	497.895	550.002	599.076

---

Fonte: Dados obtidos com a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul;

Nas principais Receitas próprias, no período de 2005 a 2010, o ISS teve um aumento de 103,17%, a Dívida Ativa 87,9%, o IPTU 51,51%, o ITBI 186,29% e as taxas um aumento de 74,18%. Este aumento demonstra, que, efetivamente, houve um grande aumento nas receitas próprias, que houve energia empregada na dinâmica de arrecadação e que os resultados foram positivos.

## **5 CARACTERÍSTICAS DA EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS COM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2005 A 2010.**

Analisando os orçamentos do período de 2005 a 2010 constatou-se que, os investimentos tiveram um papel relevante no orçamento neste período. Em 2005 o valor dos investimentos representava 18,84% do orçamento; em 2006, 14,30%; em 2007, 8,31%; em 2008 era 11,63%; enquanto em 2009 aumentou 17,48%; e em 2010 passou para 11,31%. Comparando os investimentos por períodos anuais conclui-se que nos períodos de 2005 para 2006 houve um aumento de 71,9%; de 2006 para 2007 houve um aumento de 112,44%; de 2007 para 2008 houve uma queda de 22,46%; de 2008 para 2009 houve uma queda de 47,18% e de 2009 para 2010 houve, novamente, um aumento de 77,58%. As despesas de pessoal e custeio seguem um padrão mais uniforme, porque são despesas fixas, não dependem do fator “captação de recursos”, como é o caso dos investimentos.

Estes dados foram obtidos junto a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Lourenço do Sul, calculados para realização desta pesquisa e verificação dos objetivos através da análise teórica e documental.

Verificou-se que o município de São Lourenço do Sul recebeu no período de 2005 a 2010 muitos recursos vinculados, tanto de projetos, como de recursos de educação e saúde, não podendo os mesmos ser usados para pagamento de despesas livres. Apesar do grande aumento de dotação nos orçamentos de 2005 a 2010 ainda há dificuldades orçamentárias no município e de aumento da receita para fazer frente às despesas crescentes de pessoal e custeio, como recursos para manutenção de veículos, estradas rurais, limpeza urbana, combustíveis, etc.

## 6 ANÁLISE DOS RESULTADOS E SUGESTÕES COM RELAÇÃO ÀS RECEITAS

Analisou-se que houve um grande investimento do município em modernização, melhoria da eficiência da máquina administrativa, investimento nos funcionários e melhoria no ambiente de trabalho, contratação de assessorias técnicas e principalmente planejamento na área tributária.

O Município investiu mais de 3 milhões de reais, desde 2005, com equipamentos de informática e isto trouxe dinâmica aos setores de arrecadação e fiscalização e ICMS que possibilitou um incremento nas Receitas de IPTU, taxas, Dívida Ativa, ISS, ITBI e ICMS, que são Receitas que o município pode intervir para melhorar sua arrecadação. Foi possibilitada aos funcionários de todos os setores a realização de cursos para se aperfeiçoarem.

A Secretaria da Fazenda contratou uma assessoria que deu segurança aos fiscais e ao setor jurídico na cobrança dos contribuintes, bem como a avaliação e verificação dos valores apresentados pelas empresas nas declarações do ICMS mensais e anuais, verificando a veracidade e equilíbrio dos números apresentados pelas empresas, das receitas que compõem o Valor Adicionado. Valor adicionado é a nomenclatura usada no ICMS da diferença das vendas menos as compras de mercadorias, realizadas pelas empresas. O Valor adicionado é o mais importante índice que compõe o coeficiente de distribuição do ICMS no estado representando 75% deste índice.

O resultado está expresso na tabela de evolução do valor adicionado (ICMS) que demonstra uma melhora no valor adicionado do município, com uma taxa de crescimento de 2005 para 2010 de 104,59%, enquanto o Estado teve um crescimento de apenas 61,93% do valor adicionado no mesmo período.

Vários programas de controle foram adquiridos, e criados programas de declarações de dívidas e outros, para melhor controle e eficácia nas cobranças. As principais Receitas são :de Transferência Obrigatórias como FPM, ICMS, IPVA e de Recursos Próprios, como: ISS, Dívida Ativa, IPTU, ITBI e taxas diversas, foram confeccionadas tabelas para demonstrar a evolução das principais Receita Municipais.

Este valor deve-se muito ao crescimento dos investimentos no município que, conforme constatação junto a Administração Municipal, foram elaborados muitos projetos, de âmbito Federal, o que possibilitou a aquisição de veículos, equipamentos, construções de escolas e postos de Saúde em todo o município, neste período, possibilitando que os recursos livres do município fosse usado para custeio da máquina pública, já que estes investimentos são na sua maioria a fundo perdido ou com baixas contrapartidas do município.

Sem estes recursos vindos do governo Federal, não poderia, o município, obter os resultados do aumento significativo do orçamento neste período. Um dos objetivos deste trabalho foi verificar com os diversos setores da Secretaria da Fazenda do Município de São Lourenço do Sul/RS, alguns procedimentos que poderão influenciar no aumento da arrecadação para os próximos exercícios.

No setor de Arrecadação foi detectado que o município precisa atualizar sua planta de valores, que está desatualizada, desde o ano de 2002, onde foi feita por uma comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal, imobiliárias, Associação Comercial e outras entidades de classes. Pode-se constituir uma nova comissão de avaliação imobiliária.

Com esta medida espera-se obter um aumento de 40% na arrecadação do IPTU. Outra medida seria o recadastramento imobiliário, o último foi feito em 2004. Poderá ser contratada uma assessoria que tenha como ferramenta o Geoprocessamento, com base nas fotos obtidas por satélite serão verificadas as novas construções e, por conseguinte, lançá-las na arrecadação, aumentando consideravelmente os valores a receber do IPTU e criação de uma equipe de atualização de cadastro imobiliário, que diariamente irá à rua fazer vistorias em novas obras.

Poderá ser criada, também, uma equipe de acompanhamento da Dívida Ativa, acompanhando os processos de cobranças e auxílio ao setor jurídico nas demandas de cobranças Ativas e Administrativas. Quanto ao setor fiscalização do ISS, poderá ser aumentada a arrecadação com a criação da Nota Fiscal Eletrônica e da efetiva fiscalização aos estabelecimentos comerciais e nas ruas do município.

O setor de ICMS depende muito da devida emissão de notas fiscais no município, que incrementa o valor adicionado. Poderá ser feita a “interiorização” do Censo do ICMS, o município poderá coletar dados dos talões de Produtor Rural no interior.

## 7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho tem uma abordagem qualitativa, compreende um estudo descritivo da arrecadação do Município de São Lourenço do Sul/RS em um período de seis anos (2005-2010). Para realizar o estudo, cujo objetivo é a situação das receitas deste Município foi feito inicialmente um levantamento, através de leituras de obras teóricas e da legislação pertinente, bem como documentos oficiais.

Coerente com o enfoque qualitativo e com o estudo descritivo realizado, a coleta de dados ocorreu pela pesquisa documental, em livros e na Internet, em vários sites sobre matéria tributária. As informações referentes à receita arrecadada do Município de São Lourenço do Sul/RS e a evolução orçamentária foi coletada no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal. As leis tributárias do município, leis federais e estaduais e os dados sobre tributos foram coletadas no setor tributário da Secretaria da Fazenda. Após a pesquisa teórica e legal, depois do levantamento dos dados da arrecadação tributária de São Lourenço do Sul, realizou-se uma análise comparativa dos aspectos levantados.

Foram construídos demonstrativos, em forma de tabelas, referentes à Evolução do Orçamento Realizado de 2005-2010, como também a tabela de Receitas de Transferências Obrigatórias, a tabela de Receitas Próprias, e, por fim, a tabela da Evolução das Receitas Totais. Como sugestões de melhorias, após análise dos dados e acompanhamento do processo de funcionamento nos setores de arrecadação do Município, foram sugeridas várias formas de melhoria da arrecadação municipal.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo feito, com base nos dados obtidos na Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul referente ao período de 2005 a 2010, demonstra que houve um grande aumento nas receitas com 96,22% de aumento neste período, e, conseqüentemente, na dotação orçamentária do Município no período considerado, que teve um aumento de 116,06%. Verifica-se que esse aumento significativo nas receitas, deve-se muito aos recursos vinculados que tiveram um crescimento neste período de 276,05%, passando de um valor de R\$ 6.009.546,05 em 2005 para um valor de R\$ 22.597.901,69 em 2010, mas, em contrapartida, os recursos livres tiveram um crescimento muito tímido, crescendo somente 34,92%, vindo de um valor realizado em 2005 de R\$ 22.683.940,13 para um valor realizado em 2010 de R\$ 30.604.166,58, isto ocorreu porque as receitas de recursos livres dependem muito de fatores externos: O FPM e o ICMS sofrem influência direta da economia do País e do Estado pela arrecadação dos impostos federais (Imposto de Renda e IPI, no caso do FPM) e da arrecadação estadual (ICMS);

O IPTU e o ITBI também sofrem influência da economia, conforme a disponibilidade de financiamentos ou programas habitacionais há um aumento ou decréscimo de construções de edificações (IPTU) e compra e venda de imóveis (ITBI);

O ISS tem seu maior expoente nos prestadores de serviços e tem sua variação no comportamento dos cidadãos conforme as necessidades de compra de serviços de terceiros, tendo seu ápice quando a economia está muito aquecida.

Os recursos vinculados, por sua vez, dependem de esforço interno e externo para seu crescimento, isto ocorre porque nestes recursos vinculados estão, também, os recursos de Investimentos, vindos, tanto do governo federal, como estadual, resultado de projetos, convênios, emendas parlamentares, repasses, etc.

Conforme, analisou-se, neste estudo, houve um grande aumento de receitas no município e ele “deu um salto quântico” nas suas estruturas, com considerável melhoria no desenvolvimento social e econômico, possibilitando construção de postos de saúde em todas as regiões, construção e reforma de muitas escolas, e pavimentação de uma centena de quadras, asfaltamento e compra de muitas máquinas e equipamentos, veículos e aquisição de equipamentos de informática, melhorando as estruturas de arrecadação, tanto fiscal como de assistência social para melhorar a vida das pessoas do município, que é o objetivo e fim maior de uma administração pública.

Há muito que fazer ainda no município, como há em todos os municípios do país, mas no que se refere às receitas há várias sugestões, neste trabalho para melhorar a arrecadação e conseqüentemente criar um “circulo virtuoso”: aumento de receitas, aumento de investimentos, em que a distribuição de renda continue na prestação de bons serviços à população.

Outro fator que pode influenciar a arrecadação do município é a implantação do Distrito Industrial que o município está implementando. Isto, caso se concretize, pode trazer maior arrecadação de ICMS e ISS, com a vinda de empresas industriais e de prestação de serviços.

O órgão que mais defende os municípios é a CNM (Confederação Nacional dos Municípios), que incentiva os municípios a lutarem por uma melhor arrecadação como: cobrança de ISS dos cartórios, onde os municípios já obtiveram ganho de causa no STF (Superior Tribunal Federal), e no município de São Lourenço do Sul, os cartórios já foram notificados para pagarem os últimos 5 anos, e isto dará uma boa receita acumulada. Outra luta dos municípios é a cobrança dos Royalties do Petróleo e gás, que hoje somente 10 municípios do Rio de Janeiro e Espírito Santo recebem 90% do valor total dos Royalties, enquanto todos os outros municípios do Brasil recebem os 10% restantes. Soma-se a isto a cobrança de ISS sobre Leasing, ISS de cartões de Crédito e, ajuste no ITR (Imposto Territorial Rural) com o aumento da taxa para os produtores rurais , etc.

Isto demonstra que ainda há um campo bem grande para se aumentar as receitas no município de São Lourenço do Sul, com isto, pode-se aumentar a disponibilidade financeira para se aumentar as despesas com pessoal ou custeio ou, ainda, investimentos no município, proporcionando melhor melhores serviços e qualidade de vida à população.

## REFERÊNCIAS

**Abrantes**, Luiz Antônio **Gestão tributária** / Luiz Antônio Abrantes, Marco Aurélio Marques Ferreira. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

**BRASIL. Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF:Senado, 1988.

**Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

**LOPES**, Fernando Dias. **Seminário de Metodologia da Pesquisa:** Aspectos operacionais para elaboração do TCC. Porto Alegre: UFGRS, setembro, 2011

**Direito Tributário;** livro; Autores Marcos Antonio Oliveira Fernandes e Mauro silva; coleção Para Aprender Direito

**[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/index.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/index.asp)** - Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P - CEP 70.048-900 Brasília-DF. Visitado em 20 de novembro de 2012.

**Guilherme**, Madison Luis S. Contabilidade Pública. Textos e Exercícios. Apostilas, Santo Antonio da Platina. Paraná. 2011 pag. 5.

**Moura**, William Rangel de. Métodos de investigação, acompanhamento e previsão da Receita Pública. O caso da receita do Departamento Estadual de trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT. Cuiabá. Mato Grosso, 2005 pag. 53.

**BRASIL, Código Tributário Nacional, Artigo 35.** Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional.

Relatórios contábeis da Prefeitura de São Lourenço do Sul referente à evolução das receitas e do orçamento do município de São Lourenço do Sul/RS;

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Governo Federal

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/glossario/DetailGlossario.asp?letra=i> Site visitado em 01 de dezembro de 2011.

**SÃO LOURENÇO DO SUL, lei nº 1202, 29 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre Código Tributário Municipal.

**SÃO LOURENÇO DO SUL, lei nº 2541, 24 de dezembro de 2002.** Institui planta de valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**TAUII, Roberto. François E. J. de Bremaeker.** Acesse em 15 de maio de 2012 no site <[www.consultormunicipal.adv.br](http://www.consultormunicipal.adv.br)>.

**BRASIL, Lei 4320 de 17 de março de 1964.** Dispõe sobre normas Gerais de Direito Financeiro, para controle de orçamentos, balanços da União, Estados e Distrito Federal;

**DUETO EDUCACIONAL. Treinamento PRONIM AR.** Administração de Receitas-Encerramento de exercício;